

**001 Como se procede à contagem de prazos na legislação tributária?**

Os prazos da legislação tributária são contínuos (sem qualquer interrupção em sábados, domingos ou feriados), excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Caso o termo inicial ou final do prazo ocorra em dia de sábado, domingo, feriado, ou em que o expediente da repartição não seja normal, considera-se o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou em que a repartição funcione normalmente.

**Notas:**

Caso se trate de pagamento de tributos, deverá ser levado em conta o funcionamento da rede bancária local (e não o funcionamento da repartição).

Assim, vencendo o prazo para recolhimento de tributo em uma quinta-feira, dia de ponto facultativo nas repartições públicas federais, se as agências bancárias estiverem funcionando normalmente, não haverá prorrogação (o prazo para recolhimento se encerra na própria quinta-feira).

**Normativo:**

Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 210; Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF), art. 5º (c/ as alterações da Lei nº 8.748, de 1993) reproduzido no Decreto nº 7.574, de 2011, art. 9º.

**002 Quais os fatores que a legislação tributária leva em consideração para contagem de prazos?**

Os fatores que influenciam a contagem de prazo, de acordo com a legislação tributária, são:

- a) o dia do início do prazo;
- b) o dia do vencimento do prazo;
- c) o dia do início da contagem do prazo (dia seguinte ao de início);
- d) não interrupção ou suspensão da contagem, uma vez iniciada.

**003 O que significa excluir o dia de início de contagem do prazo?**

Significa que o primeiro dia do prazo é o dia seguinte ao da notificação ou ao da intimação para o contribuinte praticar determinado ato (recolher tributo devido, prestar informações etc.).

Se a notificação ou intimação se der numa quinta-feira, o primeiro dia da contagem será sexta-feira. Como os prazos só se iniciam em dias úteis, se a notificação ou intimação ocorrer numa sexta-feira (ou no sábado, ou em véspera de feriado), o primeiro dia da contagem será o primeiro dia útil seguinte (segunda-feira ou um dia após o feriado).

## **ÍNDICE REMISSIVO CAPÍTULO II**

Contagem de Prazos (Capítulo II)

### **Contagem**

Norma Geral [Perguntas 001 e 002], 1, 2

Termos de Início e de Fim [Perguntas 001 e 003], 1, 2